

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**ENDESA ENERGIA S.A. – Sucursal em
Portugal**

6 de junho de 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	3
3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	4
3.1 INTRODUÇÃO	4
3.2 RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR	4
3.3 IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	4
3.3.1 Corrupção e infrações conexas: definição	4
3.3.2 Probabilidade, impacto e graduação dos riscos	5
3.3.3 Áreas de atividade e riscos associados	6
3.4 MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	6
3.4.1 Medidas gerais	6
3.4.2 Normativos comuns a todo o Grupo Endesa	7
3.4.3 Medidas específicas para os riscos identificados.....	8
4. CÓDIGO DE CONDUTA.....	8
5. CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO.....	8
6. PLANO DE FORMAÇÃO	8
7. CONTROLO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	9
8. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO.....	9
9. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA	10
10. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	10
11. REVISÃO.....	11
12. PUBLICIDADE DO PPR, DO CÓDIGO DE CONDUTA E DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO	11

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado, em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("**RGPC**").

O RGPC determina que as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento adotem e implementem um Programa de Cumprimento Normativo, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem os eventuais atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através da entidade em questão. O Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) um código de conduta; (iii) um canal de denúncias; e (iv) um programa de formação.

A Endesa Energia S.A. – Sucursal em Portugal (doravante, "**Endesa Energia Portugal**") é uma entidade obrigada ao cumprimento do RGPC, por ser uma sucursal em Portugal e empregar 50 ou mais trabalhadores.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Endesa Energia Portugal (doravante, o "**PPR**") vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, refletindo, também, o compromisso firme da Endesa Energia Portugal e do Grupo Endesa em geral com o cumprimento escrupuloso das normas jurídicas aplicáveis e com os mais elevados padrões de ética e integridade.

2. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Nos termos do RGPC, a Endesa Energia Portugal tem a obrigação de designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um Responsável pelo Cumprimento Normativo, a quem compete garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo de forma independente, permanente e com autonomia decisória.

A administração da Endesa Energia Portugal designou para o cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo a Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Sara Terras da Luz Gonçalves.

3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1 INTRODUÇÃO

Nos termos do RGPC, o presente PPR:

- (i) Abrange toda a organização e atividade da Endesa Energia Portugal, incluindo áreas de administração, direção, operacionais e de suporte;
- (ii) Identifica, analisa e classifica os riscos e as situações que podem expor a Endesa Energia Portugal a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas onde atua;
- (iii) Contempla medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

3.2 RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

A Responsável pelo Cumprimento Normativo é a responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

3.3 IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.3.1 Corrupção e infrações conexas: definição

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por "*corrupção e infrações conexas*" os crimes de (i) corrupção, (ii) recebimento e oferta indevidos de vantagem, (iii) peculato, (iv) participação económica em negócio, (v) concussão, (vi) abuso de poder, (vii) tráfico de influência, (viii) branqueamento e (ix) fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como previstos nos seguintes diplomas, previstos e punidos no Código Penal, Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos, Código de Justiça Militar, Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos, Regime da Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada e Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública.

Para maior facilidade de referência, junta-se como **Anexo I** uma lista exaustiva dos tipos de crime supramencionados.

3.3.2 Probabilidade, impacto e graduação dos riscos

A avaliação dos riscos implica a conjugação da sua probabilidade de ocorrência – maior ou menor grau de certeza quanto à ocorrência do risco identificado – com o impacto previsível de cada situação – consequências diretas e indiretas nos bens jurídicos macrossociais atingidos e na responsabilidade penal corporativa do Grupo.

Para o efeito, estes critérios (probabilidade e impacto) devem ser ponderados de acordo com as seguintes escalas:

Probabilidade de Ocorrência	Descrição
Baixa	Reduzida probabilidade de ocorrência (inferior a 40%)
Média	Passível de ocorrer (40%-90%), mas suscetível de prevenção através de medidas adicionais
Alta	Ocorrência provável (superior a 90%) e de difícil prevenção, mesmo através de medidas adicionais

Gravidade da Consequência	Descrição
Baixa	Danos na eficácia e desempenho organizacional com impacto financeiro limitado.
Média	Danos na eficácia e desempenho organizacional com impacto financeiro moderado.
Alta	Prejuízo na imagem e reputação de integridade, bem como na eficácia e desempenho com impacto financeiro elevado.

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores suprarreferidos, obtemos a **Graduação do Risco** (GR), que pode ser *Baixo*, *Médio* ou *Alto*, a qual influencia a prioridade e a exaustividade a atribuir às medidas preventivas e corretivas de cada um dos riscos identificados.

		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade da Consequência	Alta	Médio	Alto	Alto
	Média	Baixo	Médio	Alto
	Baixa	Baixo	Baixo	Médio

3.3.3 Áreas de atividade e riscos associados

No **Anexo II** listam-se de forma detalhada os riscos identificados, atendendo à atividade desenvolvida pela Endesa Energia Portugal.

3.4 MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

3.4.1 Medidas gerais

Sem prejuízo do já previsto no *Modelo de Prevencion de Riesgos Penales* do Grupo Endesa, e das medidas especificamente desenhadas para prevenir ou corrigir cada um dos riscos identificados nas diversas áreas e entidades da Endesa Energia Portugal, esta última implementa ainda as seguintes medidas gerais de prevenção da corrupção e infrações conexas:

- (i) Disponibilizar e divulgar o PPR, o código de conduta e o protocolo do canal de denúncias a todos os dirigentes e colaboradores da Endesa Energia Portugal e promover ações formativas sobre o mesmo;
- (ii) Assegurar os recursos e meios necessários para a execução dos instrumentos designados no número anterior;
- (iii) Promover uma cultura corporativa de aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável, fomentando a prevenção, o controlo e a repressão de atos ilícitos ou fraudulentos;
- (iv) Consciencializar todos os dirigentes e colaboradores da Endesa Energia Portugal para a importância da sua responsabilidade individual no controlo de comportamentos de risco;
- (v) Incentivar os reportes de situações que configurem comportamentos de risco ou efetivamente “corruptos”, assegurando os meios adequados para a receção, encaminhamento e tratamento das denúncias, assim como a confidencialidade e proteção dos denunciantes;

- (vi) Realizar ações de verificação regulares com o objetivo de detetar novas atividades/situações suscetíveis de configurar a prática de corrupção ou infrações conexas;
- (vii) Por cada infração ao código de conduta, elaborar um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar;
- (viii) Garantir a conformidade do PPR com a legislação aplicável e, nesse sentido, revê-lo, pelo menos, a cada três anos;
- (ix) Reforçar a articulação e a transparência da Endesa Energia Portugal com as instituições públicas no domínio da sua competência, nomeadamente, com o MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção.

3.4.2 Normativos comuns a todo o Grupo Endesa

A acrescentar aos normativos especificamente desenhados para a Endesa Energia Portugal – *v.g.*, o PPR e o código de conduta –, são igualmente aplicáveis os normativos comuns a todo o Grupo Endesa, designadamente os abaixo indicados:

- (i) Código Ético (Endesa)
- (ii) Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales (Endesa)
- (iii) Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores (Endesa)
- (iv) Protocolo de actuación en el trato con funcionarios públicos y autoridades (Endesa)
- (v) Procedimiento de selección y reclutamiento Iberia – Instrucción operativa no. 132 (Endesa)
- (vi) Supplier Qualification Procedure – Organizational Procedure no. 162, version no. 3 dated 06-10-2022 (ENEL)
- (vii) Counterparty analysis policy – Policy no. 15, version no. 2 dated 29-07-2021 (ENEL)
- (viii) Guidelines on conflict of interest - Policy no. 311, version no. 3 dated 09-11-2022 (ENEL)
- (ix) International sanctions compliance policy - Policy no. 1511 (ENEL)

3.4.3 Medidas específicas para os riscos identificados

No que diz respeito aos riscos identificados e graduados nos termos expostos nos subcapítulos 3.3.2 e 3.3.3 *supra*, a Endesa implementou os mecanismos de prevenção e/ou mitigação indicados no **Anexo II**.

4. CÓDIGO DE CONDUTA

Nos termos do RGPC, a Endesa Energia Portugal dispõe de um código de conduta aplicável a todos os dirigentes e trabalhadores, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas, o qual se junta como **Anexo III**.

5. CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO

A Endesa Energia Portugal dispõe de um canal de denúncias interno, nos termos do disposto no RGPC e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, cuja regulação consta dos seguintes normativos comuns a todo o Grupo Endesa:

- (i) Política de proteção de Denunciantes;
- (ii) Procedimento de gestão de factos denunciados.

Para evitar dúvidas, esclarece-se que o canal de denúncias regulado pelos normativos anteriormente referidos é aplicável a casos de corrupção e de infrações conexas.

6. PLANO DE FORMAÇÃO

Como primeiro passo para a implementação do Plano de Cumprimento Normativo, a Endesa Energia Portugal implementa um Plano de Formação específico com vista a dotar os seus colaboradores e administradores com as competências técnicas necessárias para pôr em prática o mote dos 3 C's: Conhecer, Cumprir e Colaborar.

Sem prejuízo deste objetivo comum, os programas de formação serão adaptados às áreas de atividade e às funções do seu público alvo, considerando, assim, a respetiva exposição aos riscos de corrupção e infração conexas identificados mas também a respetiva intervenção nas medidas de prevenção ou correção ou no sistema de avaliação. Posto isto, os programas de formação cobrirão, no mínimo, as seguintes matérias: (i) o conteúdo do PPR, (ii) as regras constantes do Código de Conduta, (iii) o funcionamento do canal de denúncias e os direitos associados à proteção de denunciantes.

O Plano de Formação será composto pelas sessões de formação abaixo indicadas:

Objeto da Sessão	Frequência	Duração	Destinatários
Canal de denúncias e proteção de denunciante	Bienal	1 hora	Todos os trabalhadores e colaboradores da Endesa Energia Portugal
Conteúdo do PPR e regras constantes do Código de Conduta	Bienal	2 horas	Todos os trabalhadores e colaboradores da Endesa Energia Portugal

As horas de formação contam como horas de formação contínua que a Endesa Energia Portugal deve assegurar aos seus trabalhadores.

7. CONTROLO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A execução do presente PPR está sujeita a controlo pela Responsável pelo Cumprimento Normativo, que, para o efeito, assume os seguimentos compromissos:

- (i) Elaboração, no mês de outubro de cada ano, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- (ii) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

8. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO

A Endesa Energia Portugal implementou procedimentos de controlo interno que abrangem os principais riscos identificados no PPR, em conformidade com o modelo das Três Linhas de Defesa (habitualmente designado pelo acrónimo inglês “**3LoD**”), segundo o qual a governação de riscos operacionais se divide em três funções atribuídas a diferentes grupos de indivíduos.

A **primeira linha** de controlo interno traduz-se, assim, na gestão diária e direta das situações de risco através da aplicação prática dos mecanismos e medidas de prevenção e correção de riscos que se venham a adotar. A

este nível, cabe assegurar a conformidade contínua das condutas profissionais às normas que as regulam, e a capacidade de identificar rapidamente qualquer procedimento inadequado ou acontecimento não previsto e capaz de gerar algum tipo de dúvida sobre o comportamento a adotar – tarefas que recaem não apenas sobre os principais responsáveis de cada área de atividade como também sobre todos os colaboradores que nelas se integram.

Já a **segunda linha** supervisiona a primeira, estabelecendo as políticas de prevenção, deteção e repressão, respetivamente, dos riscos e atos de corrupção e infrações conexas e monitorizando o seu cumprimento. Este nível de controlo é assegurado pela Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Por fim, a **terceira linha** consiste na auditoria interna, a qual deve fornecer uma garantia de controlo independente das duas primeiras linhas. A auditoria interna será realizada pela *Dirección de Auditoría* da Endesa, S.A. Se e quando considerado necessário, poderão ser realizadas auditorias externas por entidades com reconhecida capacidade para o efeito. A auditoria deve testar não apenas as políticas e medidas adotadas no âmbito do PPR mas também as formas de controlo das mesmas.

9. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA

A Endesa Energia Portugal implementou procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a (i) terceiros que ajam em seu nome, (ii) fornecedores e (iii) clientes.

Os procedimentos em causa encontram-se consagrados nos seguintes normativos comuns a todo o Grupo Endesa:

- (i) Counterparty analysis policy – Policy no. 15, version no. 2 dated 29-07-2021 (ENEL)
- (ii) Guidelines on conflict of interest - Policy no. 311, version no. 3 dated 09-11-2022 (ENEL)
- (iii) International sanctions compliance policy - Policy no. 1511 (ENEL)

10. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

A avaliação do Programa de Cumprimento Normativo é assegurada através de:

- (i) Acompanhamento do desenvolvimento do programa e do reporte acerca da implementação das respetivas iniciativas;
- (ii) Documentação, revisão periódica dos controlos e registo de evidência da execução dos mesmos;
- (iii) Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do programa de cumprimento normativo, abrangendo nomeadamente (i) análise de riscos relevantes, (ii) implementação de controlos, (iii) situações de desconformidade ocorridas, (iv) resultados de avaliações / auditorias ao programa efetuadas por entidade externa especializada contratada para o efeito e (v) grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- (iv) Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

11. REVISÃO

O presente PPR e o Código de Conduta serão revistos (i) a cada três anos e, em todo caso, (ii) sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Endesa Energia Portugal.

12. PUBLICIDADE DO PPR, DO CÓDIGO DE CONDUTA E DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

A Endesa Energia Portugal assegura a publicidade do presente PPR, do código de conduta e dos relatórios previstos no capítulo 7 supra junto dos seus trabalhadores, através da *intranet* e da sua página oficial na *internet*, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

ANEXO I**Lista dos crimes de corrupção e infrações conexas**

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
Código Penal	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (artigo 372.º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
	Corrupção passiva (artigo 373.º)	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
	Corrupção ativa (artigo 374.º)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
	Peculato (artigo 375.º)	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
	Participação económica em negócio (artigo 377.º)	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
	Concussão (artigo 389.º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou</p>

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
		coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
	Abuso de poder (artigo 382.º)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
	Denegação de justiça e prevaricação (artigo 369.º)	1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei. 5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.
	Tráfico de influências (artigo 335.º)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
		<p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>
	Branqueamento (artigo 368.º-A)	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem</p>

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
		<p>informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p>

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
		<p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
Infrações antieconómicas e contra a saúde pública (Decreto-	Artigo 36.º (Fraude na obtenção de	1. Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro)	subsídio ou subvenção)	<p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2. Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3. Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4. A sentença será publicada.</p> <p>5. Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6. Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7. O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8. Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
	Artigo 37.º (Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2. Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. 3. A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados. 4. Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução. 5. A sentença será publicada.
	Artigo 38.º (Fraude na obtenção de crédito)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: <ol style="list-style-type: none"> a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias. 2. Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa. 3. No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas. 4. O agente será isento de pena: <ol style="list-style-type: none"> a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
		b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.
Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos (Lei n.º 34/87, de 16 de Julho)	Artigo 16.º (Recebimento ou oferta indevidos de vantagem)	1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior. 4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
	Artigo 17.º (Corrupção passiva)	1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.
	Artigo 18.º (Corrupção ativa)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
		2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.
	Artigo 20.º (Peculato)	1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.
	Artigo 23.º (Participação económica em negócio)	1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos. 2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
	Artigo 26.º (Abuso de poderes)	1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.
Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro)	Artigo 36.º (Corrupção passiva para a prática de ato ilícito)	1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos. 2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena. 3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º
	Artigo 37.º (Corrupção ativa)	1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos. 2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
Regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto)	Artigo 8.º (Corrupção passiva)	O agente desportivo que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
	Artigo 9.º (Corrupção ativa)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. 2 - A tentativa é punível.
	Artigo 10.º (Tráfico de influência)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 3 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 13.º
	Artigo 10.º-A (Oferta ou recebimento indevido de vantagem)	1 - O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
		exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Regime penal de corrupção no comércio internacional e na atividade privada (Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril)	Artigo 7.º (Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
	Artigo 8.º (Corrupção passiva no setor privado)	1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.
	Artigo 9.º (Corrupção ativa no setor privado)	1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível.

ANEXO II

Áreas de atividade, riscos associados e respetiva graduação

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
Área de Business to Consumer - Marketing						
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsável pelas comunicações com clientes e potenciais clientes e coordenação das comunicações sobre os restantes temas. ▪ Campanhas e tarefas pontuais de relação com o cliente, como, por exemplo, resposta a incidências. ▪ Gestão de produto e novas propostas de valores. 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. ▪ Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. ▪ Cumprimento das seguintes disposições do <i>Código Ético</i>: <ul style="list-style-type: none"> ○ Regras sobre seleção de fornecedores (cláusula 3.20), incluindo em matéria de concorrência, igualdade de oportunidades e seleção segundo critérios objetivos e transparentes; ○ Regras sobre relação com fornecedores (cláusula 3.21), incluindo a segregação de funções entre a unidade que solicita o fornecimento e a unidade que formaliza o contrato, conservação e possibilidade de rastreio das decisões, etc. ▪ A celebração de contratos com fornecedores tem de ser aprovada, não só pela área de B2C - Marketing, mas também pela Direção de B2C em Portugal e pela área de compras (<i>Procurement</i>). Se o valor dos contratos for superior a € 400.000,00, a celebração dos mesmos tem ainda de ser aprovada pelo Comité "Cash Cost". ▪ Os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pelo departamento de B2C - Marketing Portugal, mas também pelo departamento de B2C - Marketing Espanha.
Área de Business to Consumer - Digital Sales						

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
Responsável pelas vendas de luz, gás e serviços através de meios digitais. As principais tarefas realizadas são: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão dos fornecedores Resellers (v.g., estabelecer objetivos, contrato, modelo retributivo, faturação, seguimento de objetivo de vendas e principais KPI's); ▪ Gestão da agência de performance; ▪ Novas ações para angariar <i>leads</i>; ▪ Realização de campanhas online. 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixo	Médio	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. ▪ Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. ▪ Cumprimento das seguintes disposições do <i>Código Ético</i>: <ul style="list-style-type: none"> ○ Regras sobre seleção de fornecedores (cláusula 3.20), incluindo em matéria de concorrência, igualdade de oportunidades e seleção segundo critérios objetivos e transparentes; ○ Regras sobre relação com fornecedores (cláusula 3.21), incluindo a segregação de funções entre a unidade que solicita o fornecimento e a unidade que formaliza o contrato, conservação e possibilidade de rastreio das decisões, etc. ▪ As condições contratuais dos fornecedores são pré-definidas em conjunto com a área de compras (<i>Procurement</i>) e a Direção Jurídica para todos os contratos a celebrar por esta área. O departamento de B2C Digital Sales não tem margem para alterar as condições pré-definidas em cada caso concreto. ▪ No caso da agência de performance, a celebração do respetivo contrato é realizada através de licitação concorrencial, em que o departamento de B2C Digital Sales valora a parte técnica e a área de compras (<i>Procurement</i>) valora a parte económica. ▪ A celebração de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela área de compras (<i>Procurement</i>), e, quando o valor dos mesmos é superior a € 400.000,00, pelo Comité "Cash Cost". ▪ Na vigência dos contratos, (i) as vendas realizadas por cada fornecedor são carregadas diretamente por ele no sistema da Endesa Energia e acessíveis a todos os departamentos da mesma, (ii) a aplicação aos fornecedores de bonificações e penalizações só tem lugar nos casos expressamente previstos no contrato e tem de ser reportada semestralmente à área de compras (<i>Procurement</i>) e (iii) os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pelo departamento de B2C Digital Sales, mas também pela Direção da área de B2C em Espanha e em Portugal. ▪ A cessação de contratos com fornecedores tem de ser comunicada e justificada à área de compras (<i>Procurement</i>) e aprovada pela Direção da área de B2C em Espanha e em Portugal.
Área de Business to Consumer - CAT Emissão						

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Canal Televendas, que consiste em vendas realizadas via telefone a bases de dados frias: <ul style="list-style-type: none"> – Bases de dados adquiridas pelos fornecedores; – Script transversal a todos os fornecedores e enviado pela Endesa; – Fecho da venda com SMS com oferta contratada de resposta obrigatória pelo cliente; – Validação das vendas por um fornecedor externo. ▪ Canal ALICO, que consiste em parcerias realizadas com diferentes empresas envolvendo: <ul style="list-style-type: none"> – Apresentação e venda dos serviços Endesa à sua carteira de clientes; – Realização de venda em loja ou com comercial; – Fecho de venda fora da loja com chamada ao cliente pelo <i>back-office</i> do fornecedor para confirmar visita e dados e envio de SMS com oferta; – Validação das vendas por um fornecedor externo. 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. ▪ Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. ▪ Cumprimento das seguintes disposições do <i>Código Ético</i>: <ul style="list-style-type: none"> ○ Regras sobre seleção de fornecedores (cláusula 3.20), incluindo em matéria de concorrência, igualdade de oportunidades e seleção segundo critérios objetivos e transparentes; ○ Regras sobre relação com fornecedores (cláusula 3.21), incluindo a segregação de funções entre a unidade que solicita o fornecimento e a unidade que formaliza o contrato, conservação e possibilidade de rastreio das decisões, etc. ▪ As condições contratuais dos fornecedores são pré-definidas em conjunto com a área de compras (<i>Procurement</i>) e a Direção Jurídica para todos os contratos a celebrar por esta área. O departamento de B2C - CAT Emissão não tem margem para alterar as condições pré-definidas em cada caso concreto. ▪ As empresas parceiras do Canal Alico foram selecionadas pela Deloitte, segundo critérios pré-definidos pela Endesa Energia Portugal. ▪ A celebração de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela Direção da área de B2C em Portugal, pela área de compras (<i>Procurement</i>) e, quando o valor dos mesmos é superior a € 400.000,00, pelo Comité "Cash Cost". ▪ Na vigência dos contratos, (i) as vendas realizadas por cada fornecedor do canal televendas são enviadas diariamente para uma entidade externa independente (Madison), através de um <i>File Transfer Protocol</i> da Endesa Energia Portugal, e por ela verificadas e validadas, (ii) as vendas realizadas por cada fornecedor do Canal Alico são carregadas diretamente por ele no sistema da Endesa Energia e verificadas por uma entidade externa independente (Madison), (iii) os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pelo departamento de B2C - CAT Emissão, mas também pela Direção da área de B2C em Espanha e em Portugal. ▪ A cessação de contratos com fornecedores tem de ser comunicada e justificada à área de compras (<i>Procurement</i>) e aprovada pela Direção da área de B2C em Espanha e em Portugal.

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
Área de Business to Consumer - Canal Presencial						
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratação e seguimento global de fornecedores de venda; ▪ Definição e seguimento de objetivos e KPI's de negócio por fornecedor; ▪ Seguimento e monitorização de vendas; ▪ Seguimento e marcação de controlos de qualidade; ▪ Monitorização do <i>back office</i> de controlo de qualidade do prestador de serviços que audita estas vendas. ▪ No caso dos Balcões Endesa instalados em Lojas do Cidadão, monitorização do serviço prestado e da relação com Agência Modernização Administrativa (entidade gestora das Lojas do Cidadão). 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores. ▪ Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. ▪ Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. ▪ As condições contratuais dos fornecedores são pré-definidas em conjunto com a área de compras (<i>Procurement</i>) e a Direção Jurídica para todos os contratos a celebrar por esta área. O departamento de B2C - Canal Presencial não tem margem para alterar as condições pré-definidas em cada caso concreto. ▪ A celebração ou alteração de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela área de compras (<i>Procurement</i>), pela Direção da área de B2C em Portugal e, quando o valor dos mesmos é superior a € 400.000,00, tem de ser aprovada pelo Comité "Cash Cost". ▪ Na vigência dos contratos, (i) as vendas realizadas por cada fornecedor são carregadas diretamente por ele no sistema da Endesa Energia e verificadas pelo BPO (CGI) e (ii) os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pelo departamento de B2C - Canal Presencial, mas também pela Direção da área de B2C em Portugal. ▪ A cessação de contratos com fornecedores tem de ser comunicada e justificada à área de compras (<i>Procurement</i>) e aprovada pela Direção da área de B2C em Portugal.
	Recebimento e oferta indevida de vantagem (funcionário)	Relação com entidades públicas (designadamente, a AMA - Agência de Modernização Administrativa)	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de actuación en el trato con funcionarios públicos y autoridades ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das seguintes medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales: <ul style="list-style-type: none"> ○ Obrigação de arquivar e conservar toda a informação e documentação trocada com a administração pública e as respetivas decisões; ○ Proibição de pagamentos em numerário a funcionários, salvo quando os procedimentos administrativos não admitam outra forma de pagamento (caso em que será necessária autorização expressa e um adequado suporte documental).

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
						<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das regras do <i>Código Ético</i> sobre a designação expressa, pela direção da Endesa, dos interlocutores exclusivos com a administração e demais entidades públicas (cláusula 3.27).
Área de Business to Consumer - Eficiência de processos de venda						
<ul style="list-style-type: none"> Aperfeiçoamento dos procedimentos de controlo qualidade e gravação de vendas; Gestão e análise das desconformidades no controlo de qualidade (documentação) e na gravação das vendas; Definição e seguimento de ações de recuperação de desconformidades e monitorização dos resultados; Monitorização do cumprimento do Service Level Agreement 5 dias; Seguimento da ação de qualidade da venda no canal presencial, com envio mensal de alarmes aos fornecedores; Aplicação do plano de conduta: análise mensal das reclamações e aplicação de penalizações à comissão paga ao vendedor; Suporte em tarefas administrativas. 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (execução e monitorização de contratos).	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores. Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. Na vigência dos contratos com fornecedores, (i) a aplicação das bonificações e penalizações só tem lugar nos casos expressamente previstos no contrato, tem de ser aprovada pelo departamento respetivo e reportada à área de compras (<i>Procurement</i>), (ii) os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pelo departamento respetivo, mas também pela Direção da área de B2C em Espanha e em Portugal. A cessação de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pelo departamento respetivo, comunicada e justificada à área de compras (<i>Procurement</i>) e aprovada pela Direção da área de B2C em Espanha e em Portugal. A atividade do BPO (CGI) e da Madison é objeto de auditoria pelo departamento B2C - Eficiência de processos de venda duas vezes por ano e os resultados são transmitidos à Direção da área de B2C em Portugal. A atividade do BPO é ainda objeto, em cada ano, de uma auditoria ISAE independente (realizada pela PwC) e os resultados são transmitidos à Direção de Controlo Interno da Iberia. Quando são identificadas incidências, é elaborado e implementado um plano juntamente com o BPO de forma a corrigi-las.
Área de Business to Consumer - Gestão Transformacional						

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
<ul style="list-style-type: none"> Sistemas: gestão e coordenação das solicitações de sistemas, i.e. aplicações informáticas em diferentes áreas (CRM, sistema comercial, IVR, App, web privada, sistemas de relatórios, canais de vendas Salesforce, etc.). Business Process Outsourcing: gestão e controlo de SLAs do contrato de BPO; realização de auditorias de qualidade dos processos; realização de projetos transversais destinados a reduzir CTS ou a melhorar os processos. Data Protection Officer: apoio ao DPO na gestão dos direitos dos titulares dos dados em matéria de proteção de dados pessoais; realização de controlos de processos duas vezes por ano, em conjunto com os responsáveis pelo tratamento de dados; apoio ao DPO na identificação de melhorias contínuas nos processos de RGD. 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de serviços do setor privado (monitorização, renovação e cessação do contrato com o BPO).	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. A celebração do contrato com o BPO foi realizada através de licitação concorrencial, em que a Direção da área B2C em Portugal, juntamente com as áreas jurídica, fiscal, contabilística, de ICT e as diferentes áreas de negócio, valoraram a parte técnica e a área de compras (<i>Procurement</i>) valorou a parte económica. A atividade do BPO é objeto, em cada ano, de uma auditoria ISAE independente (realizada pela PwC) e os resultados são transmitidos à Direção de Controlo Interno da Iberia. Quando são identificadas incidências, é elaborado e implementado um plano juntamente com o BPO de forma a corrigi-las. Os pagamentos ao BPO (CGI) têm de ser aprovados, não só pelo departamento de B2C - Gestão Transformacional, mas também pela Direção da área de B2C em Portugal. A renovação ou cessação do contrato com o BPO tem de ser decidida conjuntamente, não só pela área de B2C - Gestão Transformacional, mas também por todas as demais áreas de B2C e pela área de compras (<i>Procurement</i>). Depois, carece ainda de ser aprovada tanto pela Direção da área de B2C em Portugal como pelo CEO da Enel.
Área de Business to Consumer - Coordenação Multicanal						
<ul style="list-style-type: none"> Monitorização das SLAs do Business Process Outsourcing (BPO) e dos indicadores de qualidade de todos os canais de atenção ao cliente; Participação nos comités de serviço com o BPO para monitorização dos KPI's; Gestão do Comité de Atenção para monitorizar os principais 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com o BPO (monitorização do contrato).	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. A avaliação dos service level agreements (SLA) de Customer Service do BPO (CGI) é realizada pelas áreas de Customer Service da Endesa (CAT e Reclamações, em articulação com a área de Coordenação Multicanal), que depois envia o seu parecer a B2C - Gestão Transformacional, para que este último aplique o modelo de bonificação/penalização correspondente.

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
indicadores, bem como do Comité de Direção de Atenção (trimestral); <ul style="list-style-type: none"> Coordenação e apoio aos canais de atenção ao cliente em temas transversais; Intervenção, por parte da atenção ao cliente, na resolução de <i>Major Incidents</i> identificados no BPO e coordenação da solução entre os canais; Elaboração de proposta para priorização de iniciativas com Tecnologias de Informação e Comunicação/BPO. 						
Área de Business to Consumer - CAT (canais de atenção ao cliente) Receção						
<ul style="list-style-type: none"> Planificar, coordenar e supervisionar a atividade dos canais não presenciais de atenção ao cliente, vendas, receção, venda cruzada e projeto de retenção preventiva; Estudo e análise de novas tecnologias no mercado aplicáveis à atenção ao cliente não presencial, definição do suporte técnico requerido e implementação. 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário A atividade do BPO (CGI) ao nível dos canais de atenção ao cliente é objeto de auditoria mensal independente pela empresa IZO (contratada pelo Departamento de Canais de Atenção ao Cliente de Espanha) e os resultados são transmitidos à Direção de Customer Service em Portugal e à Direção da área de B2C em Portugal. A avaliação dos service level agreements (SLA) de Customer Service do BPO (CGI) é realizada pelas áreas de Customer Service da Endesa (CAT e Reclamações, em articulação com a área de Coordenação Multicanal), que depois envia o seu parecer a B2C - Gestão Transformacional, para que este último aplique o modelo de bonificação/penalização correspondente.
Área de Business to Consumer - Reclamações						

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição de circuitos de tratamento, critérios de registo, tipologias e visibilidade dos canais de atendimento Endesa; ▪ Criação de procedimentos operativos de atuação e comunicação junto dos fornecedores externos; ▪ Definição e controlo de objetivos e KPI's internos e externos; ▪ Monitorização de cumprimento procedimental; ▪ Gestão, tratamento e controlo de processos e contraordenações (ERSE, Tribunais, Ministério Público, centros arbitrais, etc.). 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. ▪ Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. ▪ A celebração de contratos com fornecedores externos é realizada através de consulta ao mercado, em que a Direção da área de Reclamações valora a parte técnica e a área de compras (Procurement) valora a parte económica. ▪ A celebração de contratos com fornecedores externos tem de ser aprovada pela Direção da área de Reclamações e, se o valor do contrato for superior a € 400.000,00, tem de ser aprovado ainda pelo Comité "Cash Cost". ▪ Na vigência dos contratos com fornecedores, (i) a prestação do serviço e valor do mesmo têm de ser validados pelo departamento respetivo e reportados periodicamente à Direção da área de Reclamações e (ii) os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados pela Direção da área de Reclamações e executados via transferência bancária pela Tesouraria. ▪ A eventual cessação de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela Direção da área de Reclamações. ▪ A avaliação dos service level agreements (SLA) de Customer Service do BPO (CGI) é realizada pelas áreas de Customer Service da Endesa (CAT e Reclamações, em articulação com a área de Coordenação Multicanal), que depois envia o seu parecer a B2C - Gestão Transformacional, para que este último aplique o modelo de bonificação/penalização correspondente.

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
	Corrupção ativa (funcionário)	Relação com entidades públicas (designadamente, a ERSE, os tribunais, o Ministério Público, os centros arbitrais, etc.).	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de actuación en el trato con funcionarios públicos y autoridades Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos <i>Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales</i>, designadamente a Obrigação de arquivar e conservar toda a informação e documentação trocada com a administração pública e as respetivas decisões Proibição de pagamentos em numerário Cumprimento das regras do <i>Código Ético</i> sobre a designação expressa, pela direção da Endesa, dos interlocutores exclusivos com a administração e demais entidades públicas (cláusula 3.27) Todos os pagamentos têm de ser aprovados pela Direção da área de Reclamações em Espanha e pagos pela tesouraria, em Espanha.
Área de Business to Consumer - Ciclo - Contratação e Gestão Documental						
<ul style="list-style-type: none"> Gestão em modo Full BPO da contratação e gestão documental dos contratos de fornecimento de eletricidade BTN e gás BP Gestão operativa, seguimento e auditoria das empresas externas que prestam serviços na área de gestão documental Definição e controlo de SLA´s das duas áreas e análise da evolução dos principais KPI´s Criação de procedimentos para as duas áreas Desenho de novos produtos Interação com entidades externas (v.g., distribuidoras de eletricidade e gás, restantes comercializadoras do mercado e a Adene – OLMC) 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores. Cumprimento das medidas previstas nos <i>Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales</i>. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. Os pagamentos ao fornecedor BPO (CGI) têm de ser aprovados, não só pela área Business to Consumer - Ciclo, mas também pela Direção da área de B2C em Espanha e em Portugal.

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
Área de Business to Consumer - Ciclo - Medida / Faturação de eletricidade e gás						
<ul style="list-style-type: none"> Gestão em modo Full BPO da medição e faturação do fornecimento de eletricidade BTN e gás BP Definição e controlo de SLA's da área e análise da evolução dos principais KPI's Desenho de novos produtos. Interação com entidades externas (v.g., distribuidoras de eletricidade e gás e a Adene - OLMC). 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com o fornecedor BPO (CGI) (execução do contrato)	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores. Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. Os pagamentos ao fornecedor BPO (CGI) têm de ser aprovados, não só pela área Business to Consumer - Ciclo, mas também pela Direção da área de B2C em Espanha e em Portugal.
	Corrupção ativa no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (execução dos contratos).	Baixa	Baixa	Baixo	
Área de Business to Consumer - Ciclo - Endesa X						
<p>A área é responsável pelas operações relativas à Endesa X. As principais tarefas são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> Análise da evolução dos KPI's principais da Endesa X; Gestão da operação Business to Consumer da Endesa X (contratação, faturação e cobrança); Apoio transversal às áreas de contratação, gestão documental, faturação e cobrança de Business to Consumer. 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com o fornecedor BPO (CGI) (execução do contrato)	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. Os pagamentos ao fornecedor BPO (CGI) têm de ser aprovados, não só pela área Business to Consumer - Ciclo, mas também pela Direção da área de B2C em Espanha e em Portugal.
Área de Business to Consumer - Ciclo - Cobrança e Dívida						

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
<ul style="list-style-type: none"> Gestão em modo Full BPO de todos os processos de cobrança Definição e controlo de SLA's da área de cobrança e dívida e análise da evolução dos principais KPI's Interação com entidades externas (v.g., distribuidoras de eletricidade e gás e a Adene - OLMC) Gestão de entidades externas responsáveis pelas cobranças em pré-contencioso e das entidades externas de pagamentos Gestão de reclamações de créditos e processos de insolvência Controlo da dívida, reporting e análise financeira 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. A celebração dos contratos com fornecedores de recuperação de crédito é realizada através de licitação concorrencial, em que a Direção de <i>Credit and Collections</i> em Espanha valora a parte técnica e a área de compras (<i>Procurement</i>) valora a parte económica. A celebração de contratos com fornecedores de recuperação de crédito tem de ser aprovada pela Direção de <i>Credit and Collections</i> e pela área de compras (<i>Procurement</i>). A celebração dos contratos com fornecedores de pagamento (SIBS, etc.) é realizada pela Direção de Tesouraria em Espanha. Os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pela área Business to Consumer - Ciclo, mas também pela Direção da área de B2C em Espanha.
Área de Business to Business - Vendas Administrações Públicas						
<ul style="list-style-type: none"> Planificar, dirigir e gerir todos os procedimentos de contratação pública através das plataformas online para os processos de comercialização de eletricidade, gás natural e serviços de valor acrescentado; Realizar planos de conta específicos para os clientes da carteira; Gerir o processo de emissão de propostas, contratação, ativação de contrato, faturação, gestão de cobranças e seguimento da dívida, atenção ao cliente e reclamações; 	Recebimento ou oferta indevidos de vantagens (funcionário)	Relação com entidades públicas, na qualidade de clientes ou potenciais clientes da Endesa Energia Portugal	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de actuación en el trato con funcionarios públicos y autoridades Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das seguintes medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales: <ul style="list-style-type: none"> Obrigaçao de arquivar e conservar toda a informação e documentação trocada com a administração pública e as respetivas decisões Proibição de pagamentos em numerário a funcionários, salvo quando os procedimentos administrativos não admitam outra forma de pagamento (caso em que será necessária autorização expressa e um adequado suporte documental) Cumprimento das seguintes regras do <i>Código Ético</i>: <ul style="list-style-type: none"> Regras sobre a designação expressa, pela direção da Endesa, dos interlocutores exclusivos com a administração e demais entidades públicas (cláusula 3.27);
		Atribuição de patrocínios e donativos	Baixa	Alta	Médio	
		Atribuição de ofertas e realização de convites	Baixa	Alta	Médio	
	Corrupção ativa (funcionário)	Relação com entidades públicas, na qualidade de clientes ou potenciais clientes da Endesa Energia Portugal	Baixa	Alta	Médio	

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar e supervisionar indicadores de resultados comerciais obtidos; ▪ Reporting e seguimento específico de clientes. 		Atribuição de patrocínios e donativos	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> ○ Regras sobre a concessão de subvenções e patrocínios (cláusula 3.29). ▪ A celebração de contratos com entidades do setor público realizam-se, de modo geral, através das respetivas plataformas digitais, sendo a assinatura digital efetuada pelo próprio diretor (válido para todos os contratos). ▪ Preços são pedidos à área de preços da Endesa Energia Espanha, não existindo margem para negociação ▪ Cumprimento do "Protocolo de actuación en el trato con funcionarios públicos y autoridades" ▪ Cumprimento do "Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores" ▪ Cumprimento das seguintes disposições do <i>Código Ético</i>: <ul style="list-style-type: none"> ○ Proibição de financiamento de eventos políticos e de partidos políticos, seus representantes ou candidatos (cláusula 3.26); ○ Proibição de exercício de qualquer forma de pressão, direta ou indireta, a personalidades ligadas à política (cláusula 3.26); ○ Regras sobre a designação expressa, pela direção da Endesa, dos interlocutores exclusivos com a administração e demais entidades públicas (cláusula 3.27); ○ Regras sobre a concessão de subvenções e patrocínios (cláusula 3.29).
		Atribuição de ofertas e realização de convites	Baixa	Alta	Médio	
	Tráfico de influências	Relação com entidades públicas, na qualidade de clientes ou potenciais clientes da Endesa Energia Portugal	Baixa	Alta	Médio	
	Recebimento ou oferta indevidos de vantagens (titular de cargo político)	Relação com titulares de cargos políticos, na qualidade de responsáveis/dirigentes de clientes ou potenciais clientes da Endesa Energia Portugal	Baixa	Alta	Médio	
		Atribuição de patrocínios e donativos	Baixa	Alta	Médio	
		Atribuição de ofertas e realização de convites	Baixa	Alta	Médio	
	Corrupção ativa (titular de cargo político)	Relação com titulares de cargos políticos, na qualidade de responsáveis/dirigentes de clientes ou potenciais clientes da Endesa Energia Portugal	Baixa	Alta	Médio	
		Atribuição de patrocínios e donativos	Baixa	Alta	Médio	

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
		Atribuição de ofertas e realização de convites	Baixa	Alta	Médio	
Área de Business to Business - Atenção ao Cliente (ATC)						
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratação: gestão de todas as ativações, renovações e recusas com o distribuidor; ▪ Atenção Comercial: gestão de reclamações relacionadas com faturação; ▪ Dívida: gestão de cobranças, envio de clientes para corte e para contencioso; ▪ Outsourcing: gestão da equipa externa (em regime de outsourcing) que gere todas as reclamações e pedidos dos clientes internos (gestores) e dos externos, recebe as chamadas e gere os emails enviados pelos clientes e ainda gere a cobrança de dívidas (contacto com os clientes para cobrança). 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales ▪ Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário ▪ Cumprimento das seguintes disposições do <i>Código Ético</i>: <ul style="list-style-type: none"> ○ Regras sobre seleção de fornecedores (cláusula 3.20), incluindo em matéria de concorrência, igualdade de oportunidades e seleção segundo critérios objetivos e transparentes; ○ Regras sobre relação com fornecedores (cláusula 3.21), incluindo a segregação de funções entre a unidade que solicita o fornecimento e a unidade que formaliza o contrato, conservação e possibilidade de rastreio das decisões, etc. ▪ As minutas de contratos com fornecedores são previamente consensualizadas pelo departamento de B2B Atenção ao Cliente, pelo departamento jurídico e pela área de compras (<i>Procurement</i>). As minutas procuram precisar os serviços contratados da forma o mais detalhada possível. ▪ A celebração dos contratos com fornecedores é realizada através de licitação concorrencial, em que a área B2B Atenção ao Cliente valora a parte técnica e a área de compras (<i>Procurement</i>) valora a parte económica. ▪ A celebração ou alteração de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela área de compras (<i>Procurement</i>), pela área de B2B Atenção ao Cliente e, , quando o valor dos mesmos é superior a € 400.000,00, tem de ser aprovada pelo Comité "Cash Cost". ▪ Na vigência dos contratos com fornecedores, (i) a aplicação das bonificações e penalizações só tem lugar nos casos expressamente previstos no contrato e têm de ser aprovados pela área de B2B Atenção ao Cliente, (ii) os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados pela área de B2B Atenção ao Cliente, mas também pela Direção de B2B em Portugal e em Espanha.

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
						<ul style="list-style-type: none"> A cessação de contratos com fornecedores tem de ser proposta à área de compras (<i>Procurement</i>) de forma motivada pela área de B2B Atenção ao Cliente.
Área de Business to Business - Vendas Canais Indiretos						
Gestão de um segmento de clientes contratados por via de canais externos de venda. As funções passam pela análise do mercado potencial, procura e contratualização de canais de venda e retenção diversificados, adequação de contratos de prestação de serviços mediante os requisitos de negócio, adequação de propostas de valor a disponibilizar à rede comercial e seguimento de KPIs associados ao negócio em questão.	Corrupção passiva no setor privado	Relação/negociação/de finição de condições contratuais com clientes ou potenciais clientes da Endesa Energia Portugal	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário Caso se pretenda celebrar um contrato comercial não-<i>standard</i>, é obrigatório que as cláusulas modificadas sejam revistas pela área jurídica (<i>Asesoría Jurídica</i>), com conhecimento das áreas de procura e preços (<i>Demanda y Precios</i>) e do Departamento B2B - Risk Management Planning and Report As condições de preço das propostas a apresentar aos clientes são pré-definidas pela área de procura e preços (<i>Demanda y Precios</i>). As variações acima de determinada margem de negociação têm de ser aprovadas pelo gestor do agente; acima dessa margem, pelo responsável da área; e ainda acima, pelo country manager de B2B.
		Relação com a rede comercial (agentes autorizados)	Baixa	Média	Baixo	
		Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Média	Baixo	
	Branqueamento	Relação com clientes ou potenciais clientes empresariais da Endesa Energia Portugal	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário Medição dos consumos energéticos por entidades externas certificadas, reduzindo substancialmente o potencial para ações para branqueamento de capitais. Cumprimento dos procedimentos internos de avaliação prévia do risco da contraparte. Concretamente, o departamento de B2B - Risk Management, Planning and Report procede, dentro da sua análise de risco, à avaliação dos clientes das seguintes formas: <ul style="list-style-type: none"> No caso de clientes com dimensão de risco até € 250.000,00 (compreendendo cerca de 3 meses de faturação para condições de pagamento de 30 dias), a avaliação é feita com base em <i>scoring</i> através da informação comercial disponível;

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
						<ul style="list-style-type: none"> No caso de clientes com dimensão de risco acima de € 250.000,00 (compreendendo cerca de 3 meses de faturação para condições de pagamento de 30 dias), o departamento de B2B - Risk Management, Planning and Report faz uma análise individual detalhada dos seguintes aspetos: (i) estrutura de controlo do cliente, (ii) incidências associadas (e.g. investigações ou processos judiciais de que o cliente é alvo, etc.) e (iii) todas as relações do cliente a montante e a jusante (e.g. sociedades do mesmo grupo empresarial até aos <i>ultimate owners</i>).
Área de Business to Business - Vendas Canais Diretos						
Gestão dos clientes corporate <i>Business to Business</i> , com consumos elétricos anuais superiores a 10 GWh/ano, e consumos de gás natural superiores a 20 GWh/ano. Esta área é constituída por comerciais e um responsável pela área. As principais tarefas consistem em visitas aos clientes da carteira que se encontra associada a cada comercial e gestão adequada de processos de pré e pós venda junto dos clientes.	Corrupção passiva no setor privado	Negociação/contratualização/gestão da relação com clientes ou potenciais clientes da Endesa Energia Portugal	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário Caso se pretenda celebrar um contrato comercial não-<i>standard</i>, é obrigatório que as cláusulas modificadas sejam revistas pela área jurídica (<i>Asesoría Jurídica</i>), com conhecimento das áreas de procura e preços (<i>Demanda y Precios</i>) e do Departamento B2B - Risk Management Planning and Report As condições de preço das propostas a apresentar aos clientes são previamente validadas pela área de procura e preços (<i>Demanda y Precios</i>). As variações acima de determinada margem de negociação têm de ser aprovadas pelo responsável da área e, acima dessa margem, pelo country manager de B2B. No caso de contratos de longo prazo (p.ex., PPAs), a proposta, depois de pré-validada pelo cliente, tem de ser aprovada pelo conselho de administração da Endesa Energia (Espanha).
	Corrupção ativa no setor privado	Negociação/contratualização/gestão da relação com clientes ou potenciais clientes da Endesa Energia Portugal	Baixa	Alta	Médio	
		Atribuição de patrocínios e donativos	Baixa	Média	Baixo	
	Atribuição de ofertas e realização de convites	Média	Média	Médio		
Branqueamento	Relação com clientes ou potenciais clientes empresariais da Endesa Energia Portugal	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário Medição dos consumos energéticos por entidades externas certificadas, reduzindo substancialmente o potencial para ações para branqueamento de capitais. Cumprimento dos procedimentos internos de avaliação prévia do risco da contraparte. Concretamente, o departamento de B2B - Risk Management, 	

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
						Planning and Report procede, dentro da sua análise de risco, à avaliação dos clientes das seguintes formas: <ul style="list-style-type: none"> No caso de clientes com dimensão de risco até € 250.000,00 (compreendendo cerca de 3 meses de faturação para condições de pagamento de 30 dias), a avaliação é feita com base em <i>scoring</i> através da informação comercial disponível; No caso de clientes com dimensão de risco acima de € 250.000,00 (compreendendo cerca de 3 meses de faturação para condições de pagamento de 30 dias), o departamento de B2B - Risk Management, Planning and Report faz uma análise individual detalhada dos seguintes aspetos: (i) estrutura de controlo do cliente, (ii) incidências associadas (e.g. investigações ou processos judiciais de que o cliente é alvo, etc.) e (iii) todas as relações do cliente a montante e a jusante (e.g. sociedades do mesmo grupo empresarial até aos <i>ultimate owners</i>).
Área de Business to Business - Office Administration						
<ul style="list-style-type: none"> Processamento da faturação e pagamentos a prestadores de serviços de limpeza, telecomunicações, etc. Compra de material de escritório e manutenção de equipamentos; Registo de gastos de representação; Arquivo. 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário.
Área de Business to Business - Consultor Interno B2B Portugal						
<ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento das alterações legislativas/regulatórias e análise do seu impacto, garantindo a adaptação de sistemas e processos. Acompanhamento dos desenvolvimentos de sistemas de informação e garantia de que os requisitos e especificações do 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. Cumprimento das seguintes disposições do <i>Código Ético</i>:

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
negócio em Portugal são incorporados. ▪ Análise e otimização dos procedimentos internos em tudo que sejam áreas de suporte ao negócio.						<ul style="list-style-type: none"> ○ Regras sobre seleção de fornecedores (cláusula 3.20), incluindo em matéria de concorrência, igualdade de oportunidades e seleção segundo critérios objetivos e transparentes; ○ Regras sobre relação com fornecedores (cláusula 3.21), incluindo a segregação de funções entre a unidade que solicita o fornecimento e a unidade que formaliza o contrato, conservação e possibilidade de rastreio das decisões, etc. ▪ A celebração de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela Direção da área de B2B em Portugal e, acima de determinado valor, pela área de compras (<i>Procurement</i>). Se o valor do contrato for superior a € 400.000,00, a celebração do mesmo tem ainda de ser aprovada pelo Comité "Cash Cost". ▪ Na vigência dos contratos, os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pelo departamento de B2B Digital - Consultor Interno, mas também pela Direção da área de B2B em Portugal. ▪ A cessação de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela Direção da área de B2B em Portugal.
Área de Business to Business - Marketing & Comunicação Lisboa						
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão e monitorização dos níveis de serviço do fornecedor de marketing em Portugal; ▪ Definição e implementação do plano de marketing e comunicação de B2B Portugal; ▪ Planificação, execução e otimização das campanhas online e offline. 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. ▪ Proibição de receber e de realizar pagamentos em numerário. ▪ As minutas de contratos com fornecedores são previamente consensualizadas pelo departamento de B2B Marketing & Comunicação Lisboa, pelo departamento jurídico e pela área de compras (<i>Procurement</i>). As minutas procuram precisar os serviços contratados da forma o mais detalhada possível. ▪ A celebração dos contratos com fornecedores é realizada através de licitação concorrencial, em que o departamento de B2B Marketing & Comunicação Lisboa valora a parte técnica e a área de compras (<i>Procurement</i>) valora a parte económica. ▪ A celebração de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela área de compras (<i>Procurement</i>) e, quando o valor dos mesmos é superior a € 400.000,00, pelo Comité "Cash Cost".
	Corrupção ativa no setor privado	Atribuição de ofertas e realização de convites	Média	Média	Médio	

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
						<ul style="list-style-type: none"> Na vigência dos contratos, (i) a aplicação aos fornecedores das bonificações e penalizações só tem lugar nos casos expressamente previstos nos contratos e tem de ser reportada semestralmente à área de compras (<i>Procurement</i>) e (ii) os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pelo departamento de B2B Marketing & Comunicação Lisboa, mas também pela Direção da área de B2B em Espanha e em Portugal. A cessação de contratos com fornecedores tem de ser comunicada e justificada à área de compras (<i>Procurement</i>) e aprovada pela Direção da área de B2B em Espanha e em Portugal.
Área de Business to Business - Cobranças Personalizadas						
<ul style="list-style-type: none"> Gestão de incidências técnicas em edição e faturação; Gestão técnica de processos de envio e recusa da faturação eletrónica. 	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável			
Área de Business to Business - Digital Marketing Portugal						

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
Desenvolvimento de Projetos tendentes à melhoria da captação e retenção de clientes, digitalização de certas comunicações com fins informativos, comerciais e regulatórios e desenvolvimento de novas; tornar mais eficientes os processos de envio dessas comunicações e demais projetos; atender às solicitações das demais áreas de B2B da Endesa por forma a valorar potenciais projetos dentro do âmbito acima identificado e, caso prossigam, coordenação com as áreas internas e externas necessárias ao seu desenvolvimento.	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber e realizar pagamentos em numerário. A celebração dos contratos com fornecedores é realizada através de licitação concorrencial, em que o departamento valora a parte técnica e a área de compras (<i>Procurement</i>) valora a parte económica. A celebração de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela área de compras (<i>Procurement</i>) e, quando o valor dos mesmos é superior a € 400.000,00, pelo Comité "Cash Cost". Os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pelo departamento, mas também pela Direção da área de B2B em Portugal. A cessação de contratos com fornecedores tem de ser comunicada e justificada à área de compras (<i>Procurement</i>) e aprovada pela Direção da área de B2B em Espanha e em Portugal.
Área de Business to Business - Risk Management Planning and Report						
<ul style="list-style-type: none"> Dirigir e supervisionar todos os processos de negócio relacionados com o ciclo de risco: identificação, análise, admissão e acompanhamento; Classificação e recomendação sobre clientes e grupos empresariais acima de determinado volume de vendas / risco; Definir os esquemas de garantias, assim como as estratégias de prevenção da morosidade e melhorar a recuperação em situações de default; Controlo da dívida em clientes privados (sem contar com entidades do setor público); 	Corrupção passiva no setor privado	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, monitorização ou cessação de contratos).	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. Proibição de receber ou realizar pagamentos em numerário. Cumprimento das seguintes disposições do <i>Código Ético</i>: <ul style="list-style-type: none"> Regras sobre seleção de fornecedores (cláusula 3.20), incluindo em matéria de concorrência, igualdade de oportunidades e seleção segundo critérios objetivos e transparentes; Regras sobre relação com fornecedores (cláusula 3.21), incluindo a segregação de funções entre a unidade que solicita o fornecimento e a unidade que formaliza o contrato, conservação e possibilidade de rastreio das decisões, etc. A celebração e renovação de contratos com fornecedores é realizada através de licitação concorrencial, em que o departamento de B2B - Risk
		Negociação / gestão da relação com clientes ou potenciais clientes da Endesa Energia Portugal	Baixa	Alta	Médio	

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decisão na admissão de risco de uma variedade de operações para entidades com uma faturação anual superior a determinado limiar; ▪ Entrevistas de análise de negócio e risco com a direção financeira das contrapartes; ▪ Tutela da negociação em situações de incumprimento ou risco de incumprimento de uma contraparte, negociação com a contraparte e interlocução com a área Jurídica em temas circunstanciais, bem como clientes em processo contencioso; ▪ Análise e primeira decisão de admissão de operações singulares, tais como as relacionadas com a venda de Projetos e Serviços de Valor Acrescentado - PSVA's - ou com investimentos em projetos por parte da Endesa Energia. 						<p>Management, Planning and Report valora a parte técnica e a área de compras (<i>Procurement</i>) valora a parte económica.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A celebração de contratos com fornecedores tem de ser aprovada pela área de compras (<i>Procurement</i>) e, quando o valor dos mesmos é superior a € 400.000,00, pelo Comité "Cash Cost". ▪ Na vigência dos contratos, os pagamentos aos fornecedores têm de ser aprovados, não só pelo departamento de B2B - Risk Management, Planning and Report, mas também pela Direção da área de B2B em Espanha e em Portugal. ▪ A cessação de contratos com fornecedores tem de ser comunicada e justificada à área de compras (<i>Procurement</i>) e aprovada pela Direção da área de B2B em Espanha e em Portugal. ▪ As decisões em matéria de admissão e renovação de risco são tomadas com base nos procedimentos internos de avaliação prévia do risco da contraparte. Concretamente, o departamento de B2B - Risk Management, Planning and Report procede, dentro da sua análise de risco, à avaliação dos clientes das seguintes formas: <ul style="list-style-type: none"> ○ No caso de clientes com dimensão de risco até € 250.000,00 (compreendendo cerca de 3 meses de faturação para condições de pagamento de 30 dias), a avaliação é feita com base em <i>scoring</i> através da informação comercial disponível; ○ No caso de clientes com dimensão de risco acima de € 250.000,00 (compreendendo cerca de 3 meses de faturação para condições de pagamento de 30 dias), o departamento de B2B - Risk Management, Planning and Report faz uma análise individual detalhada do cliente e a avaliação (<i>rating</i>) é definida pelo próprio analista.
Direção de Assuntos Fiscais						
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento de obrigações tributárias em Portugal; ▪ Consultoria fiscal ao negócio. 	Recebimento ou oferta indevidos de vantagens (funcionário)	Relação com entidades públicas (designadamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira).	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de actuación en el trato con funcionarios públicos y autoridades ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das seguintes medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales:
		Atribuição de ofertas e realização de convites	Baixa	Alta	Médio	

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
	Corrupção ativa (funcionário)	Relação com entidades públicas (designadamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira).	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> ○ Obrigação de arquivar e conservar toda a informação e documentação trocada com a administração pública e as respetivas decisões ○ Proibição de pagamentos em numerário a funcionários, salvo quando os procedimentos administrativos não admitam outra forma de pagamento (caso em que será necessária autorização expressa e um adequado suporte documental) ▪ Cumprimento das regras do <i>Código Ético</i> sobre a designação expressa, pela direção da Endesa, dos interlocutores exclusivos com a administração e demais entidades públicas (cláusula 3.27). ▪ Todos os pagamentos a realizar pela Direção têm de ser solicitados previamente através do sistema SAP e aprovados por, pelo menos, dois outros órgãos da Endesa Energia.
Comunicação da Endesa						
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão das comunicações (externas e internas) ▪ Planos de comunicação ▪ Contactos com jornalistas ▪ Gestão de crises ▪ Identidade corporativa ▪ Representação institucional e relações externas (em caso de delegação da Direção Geral em Portugal) 	Corrupção ativa no setor privado	Atribuição de ofertas e realização de convites Atribuição de patrocínios e donativos	Baixa	Média	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales. ▪ Proibição de receber ou realizar pagamentos em numerário. ▪ Cumprimento das regras do <i>Código Ético</i> sobre a concessão de subvenções e patrocínios (cláusula 3.29). ▪ A atribuição de patrocínios e donativos tem de ser objeto de proposta motivada e detalhada por parte do proponente e, posteriormente, carece de aprovação pelo Diretor-Geral de Portugal, pelo Diretor-Geral em Espanha, pelo Diretor-Geral de Comunicação (no caso de patrocínios) ou pelo Diretor-Geral de Sustentabilidade (no caso de donativos) e, a final, pelo CEO da Endesa.
Direção Jurídica						
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acompanhamento de temas societários e laborais ▪ Apoio a todos os temas de índole jurídica suscitados pela área de negócio da Endesa Energia Portugal, em particular à atividade de implementação e desenvolvimento do negócio de 	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável			

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas	
			PO	GC	GR		
energias renováveis e à atividade de comercialização de energia elétrica e gás em Portugal <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento de transações Apoio aos departamentos das áreas de Assessoria Fiscal e Regulação em questões que possam também ser relevantes do ponto de vista jurídico Condução de temas relacionados com a proteção de dados pessoais, assim como desempenho do papel de Encarregado de Proteção de Dados 							
Direção de regulação							
<ul style="list-style-type: none"> Interlocação com o Regulador, o Ministério e outros organismos, tanto para temas de eletricidade, como de gás, bem como canalizar e gerir todas as questões e pedidos dos mesmos Transmitir a posição da Endesa ao Regulador, ao Ministério e a outros organismos Análise de propostas regulamentares e legislativas em Portugal, em relação à produção, mercados grossista e retalhista de eletricidade e gás e novos negócios Seguimento da regulamentação e legislação sobre redes de distribuição (tarifas, contadores inteligentes, desenvolvimento de redes, parâmetros de remuneração, etc.) 	Recebimento ou oferta indevidos de vantagens (funcionário)	Relação com entidades públicas	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de actuación en el trato con funcionarios públicos y autoridades Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores Cumprimento das seguintes medidas previstas nos Principios Generales para la Prevención de Riesgos Penales: <ul style="list-style-type: none"> Obrigaçao de arquivar e conservar toda a informação e documentação trocada com a administração pública e as respetivas decisões Proibição de pagamentos em numerário a funcionários, salvo quando os procedimentos administrativos não admitam outra forma de pagamento (caso em que será necessária autorização expressa e um adequado suporte documental) Cumprimento das seguintes regras do <i>Código Ético</i>: <ul style="list-style-type: none"> Regras sobre a designação expressa, pela direção da Endesa, dos interlocutores exclusivos com a administração e demais entidades públicas (cláusula 3.27) Regras sobre a concessão de subvenções e patrocínios (cláusula 3.29) Quaisquer despesas e pagamentos têm de ser previamente aprovadas pelo Diretor de Regulação do grupo Endesa. 	
		Atribuição de patrocínios e donativos	Baixo	Alta	Médio		
		Atribuição de ofertas e realização de convites	Baixa	Alta	Médio		
	Corrupção ativa (funcionário)	Relação com entidades públicas	Baixa	Alta	Médio		
		Atribuição de patrocínios e donativos	Baixa	Alta	Médio		
		Atribuição de ofertas e realização de convites	Baixa	Alta	Médio		
	Tráfego de influências	Relação com entidades públicas	Baixa	Alta	Médio		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Protocolo de actuación en el trato con funcionarios públicos y autoridades

Principais Tarefas	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seguimento de todas as alterações regulamentares, bem como das tarifas e das liquidações do sistema ▪ Ações perante autoridades da concorrência e reguladores em relação à captação de clientes, controlo de práticas de mercado abusivas, etc ▪ Sistematização das respostas aos pedidos do regulador, Ministério ou outros organismos ▪ Análise dos pedidos de informação que estão atualmente a ser feitos pelo Regulador e resposta correta aos mesmos; ▪ Participação nos Conselhos Consultivos e Tarifários do Regulador ▪ Compliance Regulatório 	Recebimento ou oferta indevidos de vantagens (titular de cargo político)	Relação com titulares de cargos políticos	Baixa	Alta	Médio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento do Protocolo de aceptación y ofrecimiento de regalos, obsequios o favores ▪ Cumprimento das seguintes disposições do <i>Código Ético</i>: <ul style="list-style-type: none"> ○ Proibição de financiamento de eventos políticos e de partidos políticos, seus representantes ou candidatos (cláusula 3.26) ○ Proibição de exercício de qualquer forma de pressão, direta ou indireta, a personalidades ligadas à política (cláusula 3.26) ○ Regras sobre a designação expressa, pela direção da Endesa, dos interlocutores exclusivos com a administração e demais entidades públicas (cláusula 3.27) ○ Regras sobre a concessão de subvenções e patrocínios (cláusula 3.29) ▪ Quaisquer despesas e pagamentos têm de ser previamente aprovadas pelo Diretor de Regulação do grupo Endesa.
		Atribuição de patrocínios e donativos	Baixa	Alta	Médio	
		Atribuição de ofertas e realização de convites	Baixa	Alta	Médio	
	Corrupção ativa (titular de cargo político)	Relação com titulares de cargos políticos	Baixa	Alta	Médio	
		Atribuição de patrocínios e donativos	Baixa	Alta	Médio	
		Atribuição de ofertas e realização de convites	Baixa	Alta	Médio	

ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA

para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta integra o Programa de Cumprimento Normativo da Endesa Energia S.A. – Sucursal em Portugal (“**Endesa Energia Portugal**”) enquanto instrumento de prevenção da corrupção – e a par do respetivo Plano de Prevenção de Riscos (“**PPR**”), do qual faz parte – criado em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“**Regime Geral da Prevenção de Corrupção**”), o qual se insere no quadro legislativo que concretiza a Estratégia Nacional de Anticorrupção 2020-2024.

Os destinatários do Código de Conduta são todas as pessoas que prestam os seus serviços na Endesa Energia Portugal mas, naturalmente, nem todas as normas do Código afetam a atividade de todos os profissionais daquela. Em qualquer caso, todos devem conhecer o seu conteúdo e aceitá-lo como referência ética para o seu trabalho.

Em concreto, o Código de Conduta consagra o conjunto de princípios éticos e de normas gerais de atuação profissional de todos os seus destinatários, sendo de cumprimento obrigatório para os mesmos. A violação do Código de Conduta poderá implicar graves consequências quer para o infrator quer para a Endesa Energia Portugal.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

A Endesa Energia Portugal tem como princípios fundamentais a ética profissional, a probidade, a lisura e a transparência, os quais são totalmente incompatíveis com qualquer conduta tendente a alterar a devida objetividade nas decisões tomadas na gestão diária das respetivas operações quer em relação a entidades do setor público (funcionários nacionais e estrangeiros) quer no setor privado (clientes, fornecedores, concorrentes).

Em consequência, a Endesa Energia Portugal mantém uma política de tolerância zero para com a corrupção e infrações conexas (nos termos definidos no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção de Corrupção e explicitados no Anexo I do Plano de Prevenção de Riscos do grupo).

De uma forma geral, isto significa que a conduta profissional dos administradores e colaboradores da Endesa Energia Portugal deve ser sempre orientada de forma a (i) evitar a representação de interesses em conflito, (ii) garantir a confidencialidade e proteção dos dados a cujo acesso lhes seja concedido no contexto da sua atividade profissional e (iii) promover o cumprimento normativo de todas as disposições previstas em matéria de prevenção de riscos penais, seja pelo próprio ou por terceiros.

Porém, para garantir que os destinatários do Código de Conduta compreendem o seu âmbito e alcance e clarificar a concretização do presente instrumento de prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas na Endesa Energia Portugal, foi criada uma lista de condutas expressamente proibidas que surgem, no capítulo *infra*, acompanhadas das respetivas sanções disciplinares e criminais aplicáveis em caso de incumprimento.

Sempre que surgirem dúvidas sobre o enquadramento ético de determinada conduta ou situações cuja complexidade torne difícil saber qual é exatamente o comportamento ético mais adequado, deverá consultar-se o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Por fim, é de reforçar que qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma conduta potencialmente infratora do presente Código (tendo esta já sido cometida, estando em curso, ou sendo razoavelmente previsível que se venha a verificar) pode revelá-la por via do canal interno de denúncias da Endesa com todas as garantias de proteção do denunciante inerentes ao mesmo.

3. CONDUITAS EXPRESSAMENTE PROIBIDAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

Conduta Proibida	Sanções disciplinares aplicáveis	Sanções penais aplicáveis
É proibido oferecer ou entregar a uma autoridade, funcionário ou agente público, nacional ou estrangeiro, ou a um terceiro com eles relacionado, qualquer oferta, remuneração, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, que condicione ou incentive, explícita ou implicitamente, a referida autoridade, funcionário ou agente público a tomar alguma decisão ou a praticar ou omitir algum ato em benefício da Endesa Energia Portugal	Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação	Pena de prisão até 8 anos (cfr. art. 374.º do CP, art. 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, art. 37.º da Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro e art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril), ou

Conduta Proibida	Sanções disciplinares aplicáveis	Sanções penais aplicáveis
ou de qualquer entidade do grupo Endesa.		<p>Pena de multa até 360 dias (cfr. art. 374.º do CP).</p> <p>A tentativa é punível.</p>
<p>É proibido oferecer ou entregar a uma autoridade, funcionário ou agente público, nacional ou estrangeiro, ou a um terceiro com eles relacionado, qualquer oferta, remuneração, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, que constitua, direta ou indiretamente, uma recompensa ou gratificação por uma decisão, ato ou omissão anteriores da referida autoridade, funcionário ou agente público em benefício da Endesa Energia Portugal ou de qualquer entidade do grupo Endesa.</p>	<p>Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação</p>	<p>Pena de prisão até 8 anos (cfr. art. 374.º do CP, art. 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, art. 37.º da Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro e art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril), ou</p> <p>Pena de multa até 360 dias (cfr. art. 374.º do CP).</p> <p>A tentativa é punível.</p>
<p>É proibido oferecer ou entregar a uma autoridade, funcionário ou agente público, nacional ou estrangeiro, ou a um terceiro com eles relacionado, qualquer oferta, remuneração, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, sob a condição de que a referida autoridade, funcionário ou agente público influencie um Governo, uma empresa pública estrangeira ou uma autoridade, um funcionário ou agente público do referido Governo, com o fim de obter uma decisão, ato ou omissão em benefício da Endesa Energia Portugal ou de qualquer entidade do grupo Endesa.</p>	<p>Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação</p>	<p>Pena de prisão até 3 anos (cfr. art. 335.º do CP), ou</p> <p>Pena de multa até 240 dias (cfr. art. 335.º do CP).</p> <p>A tentativa é punível.</p>
<p>É proibido oferecer ou entregar a uma autoridade, funcionário ou agente público nacional ou estrangeiro, ou a um terceiro com eles relacionado, qualquer oferta, remuneração, favor ou serviço que, tendo em conta o seu valor económico, a sua excecionalidade, exclusividade ou qualquer outra circunstância, não se enquadre nas práticas de cortesia habituais.</p>	<p>Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação</p>	<p>Pena de prisão até 5 anos (cfr. art. 372.º do CP e art. 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho), ou</p> <p>Pena de multa até 600 dias (cfr. art. 372.º do CP e art. 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho).</p>
<p>É proibido aceitar quaisquer ofertas, remunerações, favores ou serviços mencionados nos pontos anteriores por</p>	<p>Repreensão Repreensão registada</p>	<p>Pena de prisão até 5 anos (cfr. art. 8.º da Lei</p>

Conduta Proibida	Sanções disciplinares aplicáveis	Sanções penais aplicáveis
parte de autoridades, funcionários ou agentes públicos, nacionais ou estrangeiros.	Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação	n.º 20/2008, de 21 de Abril), ou Pena de multa até 600 dias (cfr. art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril).
É proibido exercer influência sobre uma autoridade, um funcionário ou agente público, nacional ou estrangeiro, fazendo-se valer da existência de uma relação pessoal prévia com a finalidade de obter uma decisão que beneficie os interesses da Endesa Energia Portugal ou de qualquer entidade do grupo Endesa.	Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa (cfr. artigos 335.º, n.º 2, e 382.º do CP).
É proibido prometer, oferecer ou conceder, diretamente ou através de um terceiro, a um diretor, administrador, trabalhador ou colaborador de qualquer empresa ou entidade privada, ofertas, remunerações, favores, serviços ou vantagens de qualquer natureza para que favoreça a Endesa Energia Portugal ou qualquer entidade do grupo Endesa, designadamente (a título de exemplo) em matéria de contratação de serviços profissionais.	Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação	Pena de prisão até 5 anos (cfr. art. 9.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho), ou Pena de multa até 600 dias (cfr. art. 9.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho). A tentativa é punível.
É proibido aos administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores da Endesa Energia Portugal solicitar ou aceitar ofertas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, para si ou para um terceiro, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação	Pena de prisão até 8 anos (cfr. art. 8.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho), ou Pena de multa até 600 dias (cfr. art. 8.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho).
É proibido realizar, em nome ou por conta da Endesa Energia Portugal ou de qualquer entidade do grupo Endesa, qualquer tipo de doação ou contribuição, independentemente do seu valor ou forma, destinadas a um partido político, federação, coligação ou	Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias	Pena de prisão até 3 anos (cfr. artigo 28.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)

Conduta Proibida	Sanções disciplinares aplicáveis	Sanções penais aplicáveis
<p>agrupamento de eleitores, assim como a fundações e entidades vinculadas a partidos políticos ou dependentes destes.</p>	<p>Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação</p>	
<p>É proibido aceitar ofertas de clientes, fornecedores ou colaboradores da Endesa Energia Portugal ou de qualquer entidade do grupo Endesa ou de outros profissionais do sector com os quais a Endesa Energia Portugal ou qualquer entidade do grupo Endesa mantenha relações quando essas ofertas consistam em dinheiro ou equivalente sob qualquer forma (cheques, transferências, cartões de ofertas, etc.) exceto quando as ofertas se enquadrem nas práticas habituais, sociais e de cortesia do setor (ex.: gorjetas).</p>	<p>Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação</p>	<p>Até 16 anos de prisão (cfr. art. 368.º-A do CP – exclusivamente quando a conduta e, em particular, as ofertas permitam preencher o crime de branqueamento.)</p> <p>Até 8 anos de prisão ou 600 dias de multa (cfr. art. 8.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho - exclusivamente quando a conduta consubstancie um crime de corrupção passiva no setor privado)</p>
<p>É proibido obter ou requerer subsídio ou subvenção, fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão, utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>	<p>Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação</p>	<p>1 a 8 anos de prisão (cfr. art. 36.º do Decreto-Lei 28/84), ou</p> <p>50 a 150 dias de multa (cfr. art. 36.º do Decreto-Lei 28/84).</p>
<p>É proibido utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam, ou utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>	<p>Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação</p>	<p>1 a 6 anos de prisão (cfr. art. 37.º do Decreto-Lei 28/84), ou</p> <p>Multa não inferior a 100 dias, até 200 dias de multa (cfr. art. 37.º do Decreto-Lei 28/84).</p>

Conduta Proibida	Sanções disciplinares aplicáveis	Sanções penais aplicáveis
<p>É proibido apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado à Endesa Energia Portugal, através da (i) prestação de informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido, (ii) utilização de documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens, ou da (iii) ocultação das deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>	<p>Repreensão Repreensão registada Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação</p>	<p>Até 5 anos de prisão (cfr. art. 38.º do Decreto-Lei 28/84), ou</p> <p>Até 200 dias de multa (cfr. art. 38.º do Decreto-Lei 28/84).</p>
<p>É proibido ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade de bens provenientes da prática de crimes, ou os direitos a eles relativos.</p>	<p>Repreensão Repreensão registada</p>	<p>Até 16 anos de prisão (cfr. art. 368.º-A, n.º 4, do Código Penal).</p>
<p>É proibido converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de bens provenientes da prática de crimes, obtidos por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p>	<p>Sanção pecuniária Perda de dias de férias Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade Despedimento sem indemnização ou compensação</p>	<p>Até 16 anos de prisão (cfr. art. 368.º-A, n.º 3, do Código Penal).</p>
<p>É proibido adquirir, deter ou utilizar bens provenientes da prática de crimes, com conhecimento dessa qualidade.</p>		<p>Até 16 anos de prisão (cfr. art. 368.º-A, n.º 5, do Código Penal).</p>

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por cada infração detetada será elaborado um relatório do qual conste a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no Plano de Prevenção de Riscos.

O Código de Conduta será dado a conhecer junto dos seus destinatários por via do Plano de Formação previsto no PPR bem como disponibilizado através da página intranet da Endesa Energia Portugal.

O Código de Conduta será igualmente objeto de revisão a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na legislação ou nas atribuições, estrutura orgânica ou societária da Endesa Energia Portugal que justifique a modificação do conjunto de princípios, valores e regras de atuação dos seus dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional e à luz das normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e dos riscos de exposição da entidade a estes crimes.